



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026

Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 39

Colenda Comissão de Licitação,

Encaminho, abaixo, pedido de esclarecimento sobre o Edital 6/2026, processo nº 25000.016642/2025-18, referente à contratação de Serviços de Live Marketing.

Entendemos que para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional prevista no item 9.34.1.1 do Termo de Referência, poderá ser considerado o valor global das ações de marketing promocional efetivamente executadas no âmbito de um mesmo vínculo contratual, compreendendo o somatório das Ordens de Serviço, ações promocionais ou demais demandas executadas durante a respectiva vigência, desde que relacionadas aos serviços compatíveis previstos no referido item. Assim, será permitido apresentar vários atestados que totalizem no mínimo o valor de R\$ 28.479.451,99, sendo que 1 desses atestados (e não uma ação promocional ou OS única) totalize no mínimo R\$ 14.239.725,99.

Está correto o entendimento?

Permanecemos à disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Resposta esclarecimento 39



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Assunto: Pedido de esclarecimento 39 ([0058487867](#)) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da **Concorrência nº 06/2026**, referente à **Contratação nº 90283/2026**, Processo Administrativo nº **25000.016642/2025-18**, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO

Entendemos que para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional prevista no item 9.34.1.1 do Termo de Referência, poderá ser considerado o valor global das ações de marketing promocional efetivamente executadas no âmbito de um mesmo vínculo contratual, compreendendo o somatório das Ordens de Serviço, ações promocionais ou demais demandas executadas durante a respectiva vigência, desde que relacionadas aos serviços compatíveis previstos no referido item. Assim, será permitido apresentar vários atestados que totalizem no mínimo o valor de R\$ 28.479.451,99, sendo que 1 desses atestados (e não uma ação promocional ou OS única) totalize no mínimo R\$ 14.239.725,99. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento.

Para fins de atendimento ao subitem 9.34.1.1 do Termo de Referência, será considerado o valor dos serviços compatíveis efetivamente executados e comprovados no âmbito do respectivo contrato, podendo o atestado contemplar o somatório das Ordens de Serviço, ações promocionais ou demais demandas executadas durante sua vigência, desde que relacionadas aos



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

serviços previstos no referido subitem. Será admitida, ainda, a soma de atestados para o alcance do valor mínimo de R\$ 28.479.451,99, conforme expressamente previsto no Termo de Referência, desde que ao menos um dos atestados apresentados comprove valor não inferior a R\$ 14.239.725,99.

Dessa forma, não se exige que uma única ação promocional ou Ordem de Serviço alcance, isoladamente, o valor de R\$ 14.239.725,99, devendo esse valor mínimo ser comprovado por um dos atestados apresentados, observados os demais requisitos estabelecidos no subitem 9.34.1.1.

Atenciosamente,